



PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

Reclassifica categorias funcionais do quadro de servidores e dá outra providência.

Art. 1º Ficam reclassificadas as categorias funcionais conforme abaixo especificado, constantes no quadro de cargos de provimento efetivo do município, instituído pela Lei Municipal nº 288/93.

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO ATUAL	PASSA PARA O PADRÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	10
CONTROLADOR INTERNO	08	10

Art. 2º É parte integrante da presente Lei, o anexo, no qual consta estimativa de impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2025.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 31 de julho de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Vereadores: Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 36/2025, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo reclassificar as categorias funcionais de Auxiliar Administrativo e Controlador Interno.

Os servidores ocupantes dos cargos atualmente estão com vencimentos no padrão 08 com valor de R\$ 2.402,47 e passarão para o padrão 10, cujo valor é de R\$ 2.784,03, sempre considerado o valor da classe inicial do cargo.

A iniciativa visa atender demanda destas categorias quanto a adequação remuneratória, assim como foram feitas para outras categorias anteriormente.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reclassificar os cargos de auxiliar administrativo e controlador interno, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Meses 2025 + 13º	2026	2027
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	13.850,62	39.612,72	43.573,99
TOTALS =====>			
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal.
Ação:	Manutenção da Secretaria de administração, saúde, agricultura e gabinete do prefeito

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	.Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração
Ação	Manutenção da Secretaria de educação, saúde, agricultura e gabinete do prefeito

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01	R\$.653.702,98
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01	R\$.254.474,08
TOTAL			R\$908.177,06

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.26.010.164,61
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 7.393.798,23
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	28,43%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	13.850,62
Nos 2 exercícios subsequentes	83.186,71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

	R\$97037,33
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$ 7.407.648,85
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.26.010.164,61
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	28,48%

Obs. O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30 % para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termos do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,ao31 de julho 2025.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049

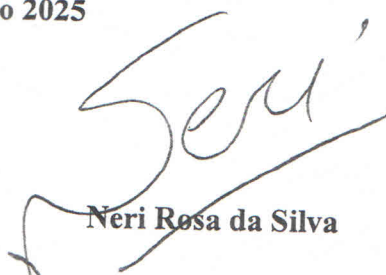


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 31 de julho 2025. DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2025, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 31 de julho 2025


Neri Rosa da Silva
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

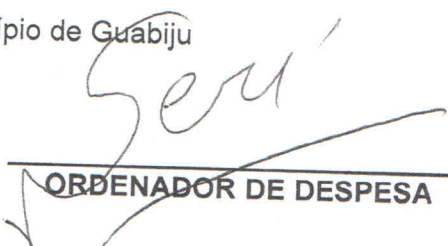
Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para reclassificação do cargo de motorista, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	500
Obrigações Patronais	319013000000	500

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA